



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando para o povo"

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

LEI Nº 1745, DE 15 DE JULHO DE 2009.

CERTIFICO, que a presente

Dei _____ *Dei*
esteve afixada no mural de
publicação - no período de
15/07/09 a 30/07/09

Altera os arts. 135 e 136 e revoga o art. 138 da Lei 072/94, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, ampliando o período da Licença Maternidade e da Licença Paternidade.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 135 *caput* da Lei 072 de 23 de maio de 1994, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 135 – Será concedida Licença Maternidade à servidora gestante, adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art.2º Fica ainda alterado o artigo 136 *caput* da mesma Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136 – Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito o servidor à Licença Paternidade pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art.3º Revoga-se o artigo 138 da Lei 072, de 23 de maio de 1994.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana/RS, 15 de julho de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


IONE OLARTE CAMINHA

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417